



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020

MARLÊS STELA SEBEN, Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), no uso das atribuições legais, considerando a falta de posicionamento quanto a atestados médicos na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a intenção do Município em zelar pela saúde dos estagiários, mantendo a eficiência e interesse público:

DETERMINA:

Poderão ser aceitos:

- 1 – Atestado de afastamento de dia inteiro, emitidos por médicos e odontólogos, ao limite de 15 dias por ano;
- 2 – Atestados de consulta médica ou odontológica e comprovantes de comparecimento para realização de exames médicos de até duas horas, ao limite de 2 por mês;
- 3 – Atestado médico ou odontólogo para acompanhar pessoa da família, ao limite de 1 por ano.

Enquadra-se no item 3, a mesma regra aplicada para servidores públicos no art. 30 do **Decreto 18.924, de 29 de junho de 2017**, no que se refere a grau de parentesco.

Os estagiários deverão entregar os atestados **no dia seguinte ao afastamento para sua chefia** imediata, que deverá anexar ao ponto para que a Diretoria de Recursos Humanos providencie o abono do dia de falta.

Atestados por motivos de saúde não previstos nesta Ordem de Serviço e para doação de sangue não serão aceitos para fins de abono de falta.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS, em 07 de janeiro de 2020.


Marlês Stela Sebben,

Presidente da Fundação de Assistência Social.